

MONITOR

O BOLETIM DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

UMA PUBLICAÇÃO DA



Nº 26 JANEIRO/FEVEREIRO 2025

Transformando dívidas em oportunidades

A securitização municipal com o olhar da LC 208/2024



CARTA DO PRESIDENTE

Informação que não dorme no ponto

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta o "Monitor – O Boletim das Finanças Municipais", uma publicação que apresenta conteúdo de grande relevância para os gestores(as), secretários(as) e técnicos(as) da área de finanças dos Municípios.

O objetivo principal é sempre apresentar temas que são importantes para as administrações locais, com ênfase em uma análise bimensal do comportamento das principais receitas próprias, tornando-se assim uma grande fonte de pesquisa e planejamento municipal.

Além disso, a cada edição, é apresentado um tema principal, sobre o qual discutimos vários aspectos, com enfoque nas finanças públicas, nos formatos de entrevistas, artigos e com conteúdo de qualidade.

Convidamos todos(as) para que leiam o "Monitor" e, caso desejem contribuir, enviem sugestões, críticas, boas práticas de seu Município ou alguma dúvida.

A CNM é a casa dos Municípios, e a casa é sua!

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

**Sede**

SGAN 601 – Módulo N

CEP: 70830-010

Asa Norte – Brasília/DF

Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marclio Dias, 574

Bairro Menino Deus

CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS

Tel/Fax: (51) 3232-3330

/PortalCNM

@portalcnm

/TVPortalCNM

/PortalCNM

/portalcnm

www.CNM.org.br

Municipalismo forte se faz com a participação de todos

ENTREVISTA – MONITOR

Securitização x Sociedade de Propósito Específico

Poderia nos explicar, de forma simples, o que é uma SPE e qual a sua importância para a gestão financeira de um Município?

A Sociedade de Propósito Específico (SPE) é uma sociedade empresarial constituída sob os regimes legais com a finalidade específica de realizar determinada operação ou negócio. Mesmo que a lei civil não estabeleça que o prazo dessa sociedade deva ser representado por uma precisa delimitação temporal, é relevante que sua estipulação esteja vinculada à consecução do objeto social. Esse é um importante instrumento para a realização de negócios jurídicos com segregação do patrimônio, obrigações e compromissos da SPE dos sócios/acionistas.

Como a experiência de Belo Horizonte com a SPE se iniciou e quais foram os principais desafios e aprendizados nesse processo?

A criação da PBH Ativos se deu através da Lei Municipal 10.003/2010. Naquela época não era expressamente exigida a criação de uma SPE para a realização de securitizações, razão pela qual o Município optou pela criação de uma empresa estatal com atuação por tempo indeterminado e objeto social relativamente mais amplo.

Considerando a Lei Complementar (LC) 208/2024, a cessão de direitos creditórios poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo Ente cedente. Assim, entendemos que caso seja essa a opção do Ente, os principais desafios no processo podem ser a estruturação de equipe técnica e a consolidação de conhecimento, bem como uma boa comunicação e transparência junto à sociedade e aos órgãos de fiscalização, de modo simples e efetivo, especialmente explicando como a operação é estruturada no mercado de capitais e suas vantagens. Isso é importante por não ser um assunto tão usual na Administração Pública.



Pedro Meneguetti é Diretor Presidente da PBH Ativos S.A. Graduado em Direito e Engenharia Civil, pós-graduado em Direito Tributário, foi Auditor Fiscal do Estado de Minas Gerais, Secretário de Fazenda do Distrito Federal e Belo Horizonte, Secretário Adjunto de Fazenda e Subsecretário da Receita em Minas Gerais

Quais foram as principais vantagens específicas para o Município de Belo Horizonte na constituição da SPE, como redução de custos, acesso a novas fontes de financiamento e melhoria da gestão da dívida?

Com a securitização realizada pela PBH Ativos houve uma entrada de recursos imediata nos cofres do Município, o que viabilizou a realização de investimentos e a possibilidade de constituição de garantia pública em concessões administrativas. Além disso, por se tratar de alienação de ativos, não houve o impacto no nível de endividamento do Município perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Como explicado, naquela época não era expressamente exigida a criação de uma SPE como está atualmente na LC 208/2024.

A SPE está limitada a atuar apenas com seu Ente constituinte ou pode atuar em outras operações?

A cessão de direitos creditórios poderá ser realizada por intermédio de SPE criada para esse fim pelo Ente cedente. Tem-se que observar que a sociedade é uma empresa estatal e como tal deve atender ao inciso XX do art. 37 e ao art. 173 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei 13.303/2016, Lei das Estatais. É dotada de personalidade jurídica de direito privado e pode operar como verdadeiro particular no campo mercantil. Assim sendo, a princípio, não vemos óbice à atuação mais ampla, desde que subsidiárias sejam criadas para blindar cada operação.

Há limite de movimentação financeira na SPE?

Não.

Quais foram os principais riscos e ou gargalos enfrentados por vocês na criação da SPE e como conseguiram mitigá-los?

Na criação de qualquer empresa estatal, seja SPE ou não, os riscos são basicamente os mesmos. Ambas dependem de lei autorizativa para serem criadas. E embora não consideremos como gargalo, mas como segurança do processo, a questão burocrática e de instâncias de governança também exigem bastante esforço de coordenação para serem cumpridos.

Quais são os principais cuidados que o Ente deve ter ao criar sua SPE?

Determinar com clareza o objeto social da empresa, permitir a criação de subsidiárias, realizar aporte de capital suficiente para que ela consiga alcançar seus objetivos. Além dos, não menos importantes, cumprimentos de requisitos normativos de praxe.

No âmbito da SPE quais foram as mudanças que ocorreram com a Lei 208/2024 e existe possibilidade de impactar de alguma forma as operações?

O assunto securitização não é novo. A cessão de créditos inscritos em dívida ativa foi objeto da Medida Pro-

visória 178/1990, que teve seu prazo de vigência esgotado sem ter sido convertida em lei. Mais tarde, em 2017, foi proposto o Projeto de Lei Complementar 459/2017, originado do Projeto de Lei do Senado 204/2016. Essas propostas resultaram na Lei Complementar 208/2024, que autoriza a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos Entes da Federação, mediante autorização legislativa específica. A justificativa original é a necessidade de flexibilização das operações, permitindo a captação de recursos adicionais para o financiamento de obras públicas e investimentos em infraestrutura, bem como mediante os regimes próprios de previdência social. Há expectativa de que a edição da nova lei implique a realização de novas operações pelos Entes.

Quanto tempo leva para que o Ente consiga constituir uma SPE?

Após a aprovação de lei específica autorizando a criação da SPE, o procedimento segue o rito e os prazos normais de abertura de uma sociedade empresarial definidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Junta Comercial competente, conforme manuais aprovados pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Atualmente estima-se um prazo aproximado de 30 dias para abertura de uma sociedade empresarial.

Uma vez constituída, como se dá o processo de securitização da dívida?

O processo se inicia com a edição e aprovação de lei específica que autorize a cessão dos direitos creditórios pelo Ente à SPE. Posteriormente procede-se à avaliação e classificação dos créditos a serem cedidos; constituição da SPE e sua contratação por dispensa; elaboração do instrumento jurídico de cessão; e realização das ofertas dos valores mobiliários, de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Por meio desse negócio jurídico, a SPE passa a ser titular dos direitos creditórios, expondo os investidores ao risco do fluxo dos recebíveis adquiridos. Ao mesmo tempo, o cedente obtém recursos de forma antecipada, entregues pela SPE, como forma de contrapartida da cessão onerosa.



Estudo

Autores:

Paulo Antonio Caliendo Velloso da Silveira
Consultor Jurídico da CNM

Flávia Elaise Salvador
Analista Técnica de Finanças e
Tributação da CNM

Alex Hudson Costa Carneiro
Analista Técnico de Finanças
e Tributação da CNM

Securitização da Dívida Ativa

A Lei Complementar 208/2024 alterou as normas gerais de direito financeiro regulamentando a securitização da Dívida Ativa para União, de Estados e Municípios, sendo uma ferramenta inovadora que permite aos Entes federativos transformarem créditos tributários e não tributários em recursos financeiros imediatos. Regulamentada pela Lei Complementar 208/2024, a operação autoriza a cessão onerosa de direitos creditórios a entidades privadas ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Nesse sentido, o objetivo é fornecer liquidez aos Entes públicos, reduzindo o passivo financeiro e melhorando a gestão fiscal sem necessidade de aumentar a carga tributária.

A Lei Complementar 208/2024 veio para superar entraves das propostas anteriores, como a Resolução do Senado Federal 33/2006, declarada inconstitucional pelo ministro Alexandre de Moraes na ADI 3.845, que determinou ser prerrogativa do chefe do Executivo a proposição de leis que interfiram nas atribuições da Administração Pública.

Nessa nova regulamentação, as competências de cobrança de créditos tributários mantêm-se sob as Procuradorias e Administração Tributária, sendo o processo de securitização uma operação de capital, e não de custeio. Dessa forma, a operação pode se dar mediante transferência dos créditos para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), criada exclusivamente para gestão e negociação dos créditos, ou através de venda direta aos investidores, respeitando normas de licitação para garantir transparência e competitividade. Esse modelo de cessão representa uma alienação definitiva de patrimônio público, diferenciando-se de operações de crédito tradicionais e adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para que um Município realize a securitização, é necessário que aprove uma lei específica que regule os parâmetros da cessão, tais como tipos de créditos, limites de deságio e condições originais dos créditos. Assim, a legislação também determina que a operação seja finalizada até 90 dias antes do término do mandato do chefe do Executivo, a fim de prevenir uso inadequado dos recursos

durante transições de governo.

Importante destacar que a Lei Complementar 208/2024 não limita a destinação dos recursos da cessão apenas a Entes que possuam Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Tampouco restringe a forma de utilização desses recursos, os quais devem ser destinados ao pagamento de despesas previdenciárias, sejam elas relacionadas a regimes próprios ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tal flexibilidade assegura que os Entes públicos possam direcionar ao menos 50% das receitas provenientes da cessão para custear despesas previdenciárias, permitindo ao gestor manter a regularidade previdenciária e sanar déficits ou inadimplências com maior eficácia.

Nesse contexto, o gestor deverá utilizar ao menos metade dos recursos obtidos para cobrir despesas previdenciárias diversas, incluindo o pagamento de contribuições patronais ao RPPS ou RGPS, a quitação de dívidas ou parcelamentos com esses regimes, o pagamento de benefícios previdenciários diretamente custeados pelo Tesouro, ou, caso o Ente possua RPPS, realizar aportes para fortalecimento de seu regime próprio. Assim, ao destinar os recursos de forma ampla e flexível, a legislação visa assegurar a sustentabilidade dos regimes de previdência social e apoiar a regularidade dos Entes federativos perante suas obrigações previdenciárias.

Ademais, a cobrança da Dívida Ativa da União, Estados e Municípios enfrenta diversos entraves estruturais e técnicos, que dificultam a arrecadação efetiva e tempestiva dos valores devidos. Entre esses desafios, destacam-se a complexidade do sistema tributário brasileiro, que oferece margens de contestação jurídica para os contribuintes, a ineficiência das estruturas administrativas tributárias e o congestionamento do Judiciário com inúmeras execuções fiscais. Além disso, a proliferação de programas de refinanciamento (como os Refis) acaba incentivando a inadimplência ao oferecer oportunidades de renegociação que postergam o pagamento.

Buscando solucionar parte dessas dificuldades, órgãos públicos passaram a considerar a securitização de

créditos tributários e não tributários como forma de agilizar o recebimento da Dívida Ativa. Contudo, essa estratégia encontrou obstáculos regulatórios, especialmente quanto à caracterização das operações de securitização como operações de crédito, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Resolução 17, de 2015, do Senado Federal, ao vedar a cessão de recebíveis com garantias dos Entes federados, acabou por inviabilizar essa prática, afastando investidores e limitando a adesão a esse modelo.

Diante dessas restrições, a recente Lei Complementar 208, de 2024, introduziu novas diretrizes para a securitização de créditos públicos. Essa lei modifica o arcabouço jurídico permitindo a cessão definitiva dos créditos a investidores, com a condição de que o Ente público cedente não assuma qualquer responsabilidade caso o contribuinte inadimpla. Dessa forma, o risco da operação é inteiramente transferido ao cessionário, afastando o caráter de operação de crédito que anteriormente era atribuído a essas operações.

A nova legislação oferece condições mais favoráveis para que União, Estados e Municípios possam antecipar receitas de Dívidas Ativas por meio da securitização, especialmente com a cessão definitiva e livre de ônus de créditos já reconhecidos e parcelados. Contudo, o processo ainda exige que os Entes editem leis locais que regulamentem a operação, determinem a natureza dos créditos e estabeleçam a prerrogativa de cobrança judicial ou extrajudicial.

Quanto à implementação, a legislação oferece algumas alternativas, como a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) para gerir a securitização ou a realização de licitações para contratação de securitizadoras privadas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Também há a possibilidade de cessão de créditos a fundos de investimento regulamentados pela CVM, o que abre novas oportunidades para captação de recursos no mercado financeiro, beneficiando as finanças públicas. Essas alternativas visam facilitar a estruturação e execução da securitização, ao mesmo tempo em que cumprem as novas exigências da legislação tributária e financeira.

Além da questão previdenciária, a legislação determina a utilização do recurso em despesas de investimentos, onde deve-se observar os mínimos constitucionais que envolvem alocação de recursos em áreas fundamentais como saúde e educação. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as receitas de cessão de créditos devem respeitar os percentuais mínimos constitucionais para aplicação em saúde e educação, mesmo quando derivadas de operações de securitização.

Nota-se também que securitização de créditos no setor público pode ser implantada por três métodos principais:

- » primeiro: a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), regulamentada pela CVM, conforme Resolução CVM 60/2021, para atuar como securitizadora, sem necessidade de licitação, conforme §7º do artigo pertinente;
- » segundo: a contratação, via licitação, de uma empresa securitizadora autorizada pela CVM, que estruturará e executará a cessão dos direitos creditórios;
- » terceira: a contratação de uma instituição financeira que deverá atender restrições se for controlada pelo Ente público. Também é possível ceder créditos a fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175/2022.

A securitização, contudo, enfrenta complexidades jurídicas relacionadas às receitas de impostos vinculadas a setores essenciais, como saúde e educação. O §6º do artigo determina que os créditos sejam destinados à previdência e investimentos, podendo contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 167, IV, da Constituição, gerando controvérsias.

Embora favoreça grandes Municípios e Estados na antecipação de receitas, para Municípios menores é necessária uma análise econômica detalhada. Assim, a operação de securitização, ao assegurar uma fonte adicional de recursos, permite aos Entes públicos reforçarem o orçamento dessas áreas sem comprometer outras receitas e mantendo o compromisso com o atendimento de direitos sociais fundamentais.

Além de trazer flexibilidade financeira para enfrentar momentos de crise fiscal, a securitização contribui diretamente para a sustentabilidade fiscal e previdenciária dos Entes federativos, promovendo um ciclo financeiro mais estável e uma gestão pública mais robusta e eficiente.

Por fim, a implementação dessa medida deve ser realizada com rigor técnico e observância das normas de contabilidade pública, a fim de preservar a transparência, segurança jurídica e integridade do patrimônio público, maximizando os benefícios para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Vantagens e desvantagens da securitização

A securitização dos direitos creditórios, nos moldes apontados pela Lei Complementar 208/2024, traz vantagens como a redução de custos, a transferência dos riscos decorrentes do inadimplemento e, principalmente, a geração de caixa com essa nova receita com ganho de liquidez em curto prazo.

A cessão dos direitos creditórios não poderá abranger créditos de terceiros, como por exemplo, a cessão de créditos do Simples Nacional pela União Federal só poderá ocorrer com relação a sua parcela do Simples, não podendo acontecer com relação à parcela dos créditos pertencentes aos Estados e Municípios.

Uma vantagem poderia ser exatamente a venda da Dívida Ativa respeitante ao Simples Nacional na parte pertencente aos Municípios. Hoje a União não cobra valores abaixo de 20 mil reais, não havendo transparência nas informações quanto à devolução dos valores cobrados depois de executado o débito.

Importante salientar, igualmente, que após a concretização da operação de cedência, o cedente (Ente tributante) será isento de responsabilidade pela Dívida, ficando ela com o investidor. Uma desvantagem da securitização da Dívida Ativa é o desestímulo ao investimento no fortalecimento dos instrumentos para a cobrança da Dívida Ativa e criação das Unidades de Arrecadação. A securitização dos débitos tributários, por sua vez, não é capaz de manter um ambiente de desenvolvimento, além de gerar um deságio no valor a ser recebido pelo Ente tributante. Existem autores sustentando, igualmente, que os Entes públicos, com a securitização perdem o controle sobre a arrecadação de créditos tributários, o que é grave para um ambiente em que reina o dinheiro público.

Condições e proibições

No caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a venda da Dívida poderá ocorrer somente sobre o estoque existente até a data de publicação da futura lei do Ente tributante que conceder autorização para isso. Os índices de atualização, de juros e multa, condições de pagamento e de vencimento e outros termos porventura convencionados entre a Fazenda Pública e o devedor deverão permanecer os mesmos.

Pelo que se consegue depreender da lei, o Ente tributante que firmar contrato de cessão de créditos deverá garantir à Fazenda ou à Procuradoria, antes da venda, a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que ampararam a emissão dos títulos vendidos pela Sociedade de Propósito Específico (SPE).

As Dívidas vendidas deverão misturar as de potencial maior de pagamento com outras de menor potencial de quitação, a fim de equilibrar o risco para o investidor, mas essa questão será definida por lei específica de cada Ente federado. Bancos estatais não poderão comprar os títulos representativos da Dívida a receber pelo Ente federado e tampouco adquirir ou negociá-los em mercado secundário ou realizar operação lastreada ou garantida por esses títulos. O texto reserva a esses bancos, entretanto, a possibilidade de participarem da estruturação financeira da operação, atuando como prestador de serviços.

Estoque de Dívida Ativa no Brasil

A Dívida Ativa é composta por créditos tributários, provenientes do não pagamento de tributos e respectivos adicionais e multas, e de créditos não tributários da Fazenda Pública que, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final em processo administrativo regular, são remetidos à Procuradoria do Estado para inscrição e cobrança, inicialmente amigável e, após, judicial.

Dados levantados pela Confederação Nacional de Municípios demonstram que o estoque nacional de Dívida Ativa das três esferas federativas, juntos, possuem aproximadamente 1,3 trilhão de reais; sendo que 97% estão concentradas na União, 2,76% nos Estados e 3,08% nos Municípios.

Outro levantamento feito pela CNM demonstra o volume de Dívida Ativa dos Municípios, sendo elas de origem tributária e não tributária, alcançando um volume total superior a 40 bilhões de reais. Conforme dados levantados, dos 5568 Municípios brasileiros, apenas 2633 possuem registros oficiais da Dívida Ativa, que representa 47% dos Entes federados locais.

É relevante orientar que a receita é o oxigênio dos Municípios e este deve se atentar às alternativas de incremento de receitas para Municípios visando o fortalecimento da autonomia financeira local.

Tabela 1: Total da dívida ativa por Ente federado em 2023

Divisão	União	Estados	Municípios	Total
Tributária	1.113.783.000.000	33.304.766.978	34.059.360.951	1.181.147.127.929
Não tributária	110.180.000.000	2.538.472.396	5.992.939.429	118.711.411.824
Total	1.223.963.000.000	35.843.239.374	40.052.300.379	1.299.858.539.753

Fonte: Finbra/STN e BGU. Elaboração: CNM.

Tabela 2: Volume de Dívida Ativa dos Municípios

UF	Total de Municípios com Dívida Ativa	Dívida Ativa Tributária	Dívida Ativa Não Tributária	Total Geral
AC	11	540.007.784,27	62.220.347,00	602.228.131,27
AL	37	98.072.363,88	699.315,08	98.771.678,96
AM	26	484.648.074,10	41.944.130,41	526.592.204,51
AP	3	5.230.603,61		5.230.603,61
BA	315	748.449.325,18	122.010.970,16	870.460.295,34
CE	105	349.297.708,91	228.093.583,96	577.391.292,87
ES	46	3.050.971.368,84	1.265.284.132,37	4.316.255.501,21
GO	134	2.518.462.064,90	38.249.348,56	2.556.711.413,46
MA	6	46.831.038,28	574,94	46.831.613,22
MG	306	2.659.082.245,05	289.853.743,23	2.948.935.988,28
MS	22	94.619.712,40	1.572.709,52	96.192.421,92
MT	65	244.484.668,51	51.158.941,18	295.643.609,69
PA	63	4.447.248.363,76	1.167.831.723,50	5.615.080.087,26
PB	23	30.371.481,99	14.340.449,18	44.711.931,17
PE	123	1.332.421.203,30	20.920.335,63	1.353.341.538,93
PI	11	47.270.504,13	-2.169.355,08	45.101.149,05
PR	352	6.793.768.801,70	1.336.163.134,20	8.129.931.935,90
RJ	45	4.505.933.484,86	382.999.772,51	4.888.933.257,37
RN	36	431.200.140,23	75.972.236,33	507.172.376,56
RO	36	113.646.321,92	9.196.705,81	122.843.027,73
RR	2	58.633.706,31		58.633.706,31
RS	420	1.723.538.820,28	386.519.971,34	2.110.058.791,62
SC	156	535.788.213,48	107.672.511,69	643.460.725,17
SE	20	177.965.726,64	21.171,26	177.986.897,90
SP	173	2.493.492.391,00	355.620.271,43	2.849.112.662,43
TO	97	527.924.833,13	36.762.704,38	564.687.537,51
Total Geral	2.633	34.059.360.950,66	5.992.939.428,59	40.052.300.379,25

Fonte: Finbra/STN e BGU. Elaboração: CNM.

Importante!

Destaque-se que existem várias possibilidades de o Ente gerenciar a cobrança da Dívida Ativa. A securitização é mais uma das possibilidades. O quadro abaixo apresenta outras possibilidades que devem ser observadas anteriormente ao processo trazido pela Lei Complementar 208/2024.

A CNM elaborou a Nota Técnica 08/2024 – O que os Municípios precisam saber: sobre a Lei Complementar 208/2024 (securitização), com as orientações pertinentes em observância para melhor aplicar a securitização.



Quadro 1: Possibilidades de gerenciar a cobrança de Dívida Ativa

1Inscrição de devedores no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

2Inscrição dos devedores na Serasa

3Protesto

4Cobrança Call Center

5Conciliação

6Parcelamento Cartão de Crédito

7Carta-lembrete

8Execução fiscal

9Refis

10Publicidade dos devedores

11Securitização da Dívida

Fonte: CNM

Conjuntura

Perspectivas da economia brasileira

O último Relatório Focus, elaborado pelo Banco Central no dia 2 de dezembro de 2024, indica que a expectativa de mercado aponta para o crescimento da economia brasileira em 3,22% neste ano. A inflação, mensurada pelo IPCA, possui a expectativa de fechar o ano em 4,71% – acima do limite superior da meta estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Em relação à taxa de juros, fundamental para a retomada de investimentos e o financiamento dos débitos municipais, o mercado espera que a Taxa Selic encerre o ano de 2024 a uma taxa de 11,75% a.a., acima do patamar atual de 11,25% a.a.

Essas informações em conjunto indicam um aquecimento da economia brasileira e o desafio da política monetária de corrigir a trajetória da inflação de volta para a meta estipulada, de 4,5%.

O emprego formal nos Municípios

Nos primeiros dez meses do ano, foram gerados 2,1 milhões de empregos com carteira assinada no Brasil, o que representa uma expansão de 17% contra o mesmo período de 2023. Os dados de outubro apontam que 51% dos Municípios fecharam o mês com mais admissões do que desligamentos.

O aquecimento do mercado de trabalho se reflete no volume recorde



de trabalhadores com carteira assinada: 47,6 milhões e no crescimento de 3,8% das contratações nos últimos 12 meses. O mercado de trabalho na região Norte (5,1%) e no Nordeste (4,3%) está ainda mais aquecido que a média nacional.

Destacou-se até o momento o

crescimento do emprego no setor de serviços (+1,1 milhão vagas), puxados pelos profissionais de saúde humana e serviços sociais (+ 165 mil), de educação (+142 mil), de serviço de escritório e apoio administrativo (+105 mil) e locação de mão de obra (+98 mil).

O desempenho do FPM em 2024 até o mês de novembro

De janeiro a novembro de 2024, o FPM cresceu 16,28% em termos nominais ou 11,47% acima da taxa de inflação na comparação com o mesmo período de 2023, passando de R\$ 171,1 bilhões para R\$ 187,9 bilhões (+R\$ 26,3 bilhões). A maior

parte desse crescimento (54% ou R\$ 12,7 bilhões) é explicada pela expansão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrente dos recolhimentos da tributação dos fundos exclusivos (IRRF-Capital) e do aumento da massa salarial (IRRF-Trabalho). O IPI contribuiu com 22% da expansão (+R\$ 5,2 bilhões); e o IRPJ, obtido a partir do lucro das empresas, contri-

buiu com 13% (+R\$ 3,0 bilhões).

Em que pese o crescimento dos repasses nos dois primeiros meses do ano, a CNM orienta os gestores para uso dos recursos com cautela e atenção. O cenário atual de crise nas Prefeituras, com aumento generalizado das despesas e baixo crescimento das receitas, reforça a necessidade de controle das finanças públicas.

Tabela 1 – Comparação do repasse do FPM (R\$ bilhões)

R\$ bilhões	Período	2022	2023	2024	2024/2023 (%)	2023/2022 (%)
Valores nominais	Janeiro	13,23	14,86	16,72	12,5%	26,4%
	Fevereiro	18,47	20,00	22,74	13,7%	23,1%
	Março	11,20	12,23	14,18	15,9%	26,6%
	Abril	13,27	13,99	14,87	6,3%	12,0%
	Maio	14,76	15,55	17,30	11,2%	17,2%
	Junho	13,81	14,52	18,57	27,9%	34,5%
	Julho	18,59	18,30	20,13	10,0%	8,2%
	Agosto	13,51	12,43	15,74	26,6%	16,6%
	Setembro	12,44	12,68	16,40	29,4%	31,8%
	Outubro	11,84	11,77	13,72	16,5%	15,9%
	Novembro	11,34	15,27	17,56	14,9%	54,8%
	Janeiro a Novembro	152,47	161,60	187,91	16,3%	23,2%
Valores reais	Janeiro	15,13	16,07	17,30	7,7%	14,3%
	Fevereiro	20,91	21,44	23,33	8,8%	11,6%
	Março	12,47	13,02	14,52	11,5%	16,4%
	Abril	14,63	14,80	15,17	2,5%	3,7%
	Maio	16,20	16,41	17,57	7,0%	8,5%
	Junho	15,06	15,34	18,83	22,7%	25,1%
	Julho	20,40	19,31	20,32	5,3%	-0,4%
	Agosto	14,88	13,09	15,90	21,5%	6,9%
	Setembro	13,74	13,31	16,49	23,9%	20,0%
	Outubro	13,00	12,33	13,72	11,2%	5,5%
	Novembro	12,40	15,96	17,56	10,0%	41,5%
	Janeiro a Novembro	168,83	171,09	190,71	11,5%	13,0%

Fonte: STN. Elaboração: CNM

Tributos próprios

Arrecadação de impostos nos Municípios: 3º bimestre de 2024

A arrecadação dos impostos municipais – ISS, IPTU, ITBI e IRRF – somou R\$ 146,0 bilhões no primeiro semestre de 2024, representando uma expansão de 12,9% contra o primeiro semestre de 2023 e 27,6% frente a 2022.

A receita de ISS, responsável

por 45% de toda a receita própria de impostos, alcançou R\$ 66 bilhões (+14,8%) no período. Na sequência, o IPTU, que concentra 33% das receitas de impostos, expandiu 6,2% contra o primeiro semestre de 2023, alcançando a cifra de R\$ 47,6 bilhões. O IRRF e o ITBI apresentam posição

minoritária no conjunto de impostos, sendo responsáveis por 15% e 8% do volume arrecadado. O crescimento dos dois tributos foi de 12,2% e 24,2%, alcançando a arrecadação de R\$ 11,0 bilhões e R\$ 21,3 bilhões, conforme podemos verificar na Tabela 1.

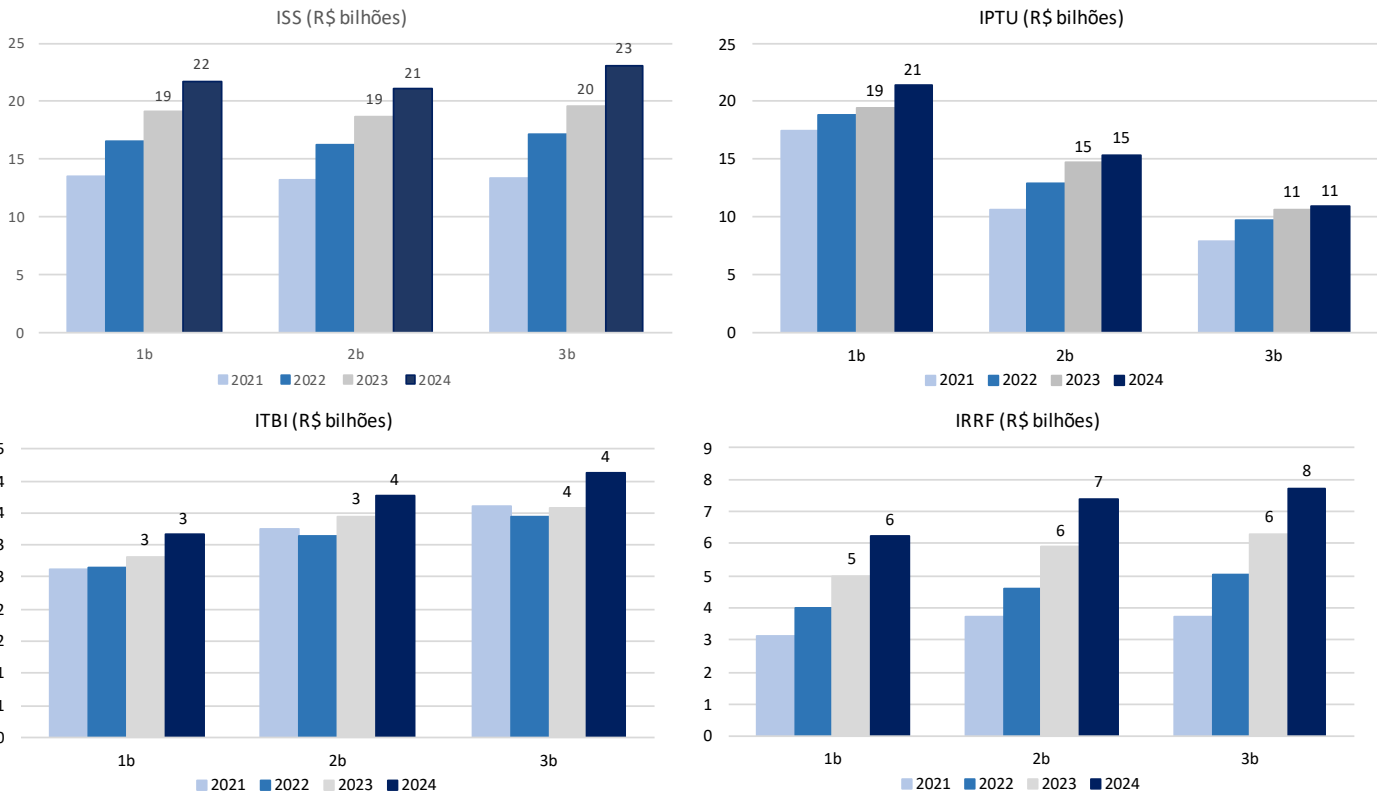
Tabela 1 – Arrecadação própria municipal (R\$ bilhões)

Receita	2021	2022	2023	2024	2023/2022 (%)	2024/2023 (%)
ISS	40,1	49,9	57,5	66,0	15,1%	14,8%
IPTU	36,1	41,6	44,9	47,6	7,9%	6,2%
ITBI	9,5	9,2	9,8	11,0	6,5%	12,2%
IRRF	10,6	13,7	17,2	21,3	25,7%	24,2%
Total	96,3	114,4	129,4	146,0	13,1%	12,9%

Fonte: Siconfi. Elaboração: CNM



A arrecadação bimestral de cada imposto, comparando o desempenho entre 2021 e 2024, é apresentada nos gráficos abaixo:



Fonte: Siconfi. Elaboração: CNM.

Cabe avaliar que a composição dos impostos tem muito a ver com o porte populacional dos Municípios. Nos Municípios mais populosos, aproximadamente 82% de tudo que foi arrecadado corresponde a ISS (48%) ou IPTU (34%), cabendo ao IRRF e ao ITBI uma menor relevância no volume total arrecadado. Por outro lado, nas cidades de

pequeno porte – de até 5 mil habitantes, por exemplo –, esses dois tributos correspondem a 49% do total, divididos entre ISS (34%) e IPTU (15%). São mais relevantes do que o IPTU, para essas pequenas cidades, as arrecadações de IRRF (35%) e ITBI (16%), conforme se verifica na Tabela 2.

Tabela 2 – Arrecadação dos Municípios

Arrecadação do 1º semestre de 2024	ISS	IPTU	ITBI	IRRF	Total
Até 5 mil hab.	34%	15%	16%	35%	100%
5 a 10 mil hab.	39%	21%	13%	26%	100%
10 a 20 mil hab.	41%	21%	11%	28%	100%
20 a 50 mil hab.	40%	27%	9%	24%	100%
50 a 100 mil hab.	38%	33%	9%	20%	100%
100 a 300 mil hab.	40%	35%	8%	18%	100%
Acima de 300 mil hab.	48%	34%	7%	11%	100%

Fonte: Siconfi. Elaboração: CNM

Gestão Municipal

Quatro anos de muito trabalho!

A cada quatro anos se encerra um ciclo de gestores (as) municipais, são milhares de homens e mulheres que foram eleitos (as) e estiveram à frente de suas cidades para este mandato, e cada ciclo é diferente dos anteriores se for feita uma avaliação geral ou uma avaliação do que aconteceu em nossa cidade.

Este ciclo, por exemplo, se iniciou com o segundo ano da pandemia de Covid-19, em 2021, quando ainda estávamos sofrendo os impactos fortes da pandemia, a chegada da vacina, a retomada das atividades econômicas, as escolas fechadas e, no final daquele ano, sua reabertura, o aumento enorme da demanda por assistência social, o desemprego, os auxílios governamentais, a informatização e a disponibilização de serviços públicos municipais por aplicativos, as intermináveis e cansativas reuniões online, e muito mais. No meio



disso tudo, assumiram estes prefeitos e prefeitas, com a responsabilidade e a missão de “dar conta”, e aos poucos voltar a uma vida normal, que nunca mais foi normal de novo.

Foram anos difíceis de muita luta, de grandes conquistas do pon-

to de vista dos Municípios, mas também de uma enorme pressão da sociedade por gestão; creio que esse foi o xis da questão, e os prefeitos e prefeitas tiveram que se aperfeiçoar para gerir suas cidades da melhor maneira possível. Isso só foi possível usando inteligência, dados, indicadores, avaliações, inovação, tecnologia e faro político. Porque a sociedade está cada vez mais atenta e cobrando eficiência da gestão local.

Uma coisa é certa, a cada novo mandato um passo a frente é dado, embora muitas vezes o poder público local sofra críticas contumazes, e naquele local que as coisas efetivamente acontecem, o cidadão quer um posto de saúde com médico (a), uma escola aberta com um bom ensino e segurança para suas crianças, uma rua pavimentada sem buracos, uma iluminação pública boa,



um transporte público de qualidade, parques e praças adequados, um bom recolhimento e destinação do lixo e muito mais que afeta o dia de dia de todos (as), e para isso tudo ocorra, o prefeito e/ou a prefeita é responsável. E não adianta dizer que determinada ação não é responsabilidade municipal, pois o Estado que é visto pela população é a Prefeitura, o prefeito, seus secretários e os vereadores (as). O governador, o presidente, são quase inacessíveis, portanto, o prefeito (a) é o mais diretamente cobrado.

Mas aí caímos no nosso paradoxo como República, uma vez que, embora ao longo das últimas décadas os Municípios tenham conseguido aprovar legislações que aumentaram seus recursos, a divisão ainda

Eduardo Stranz
Consultor da CNM

está muito desigual. Para as 5.569 cidades, a fatia do bolo tributário fica em média em 20% de tudo que se arrecada, enquanto a União fica com 50% e os Estados com os outros 30%. Então os administradores

de nossas queridas cidades sempre têm que lidar com pouca receita e muita despesa, fazendo com que sempre se tenha muita gestão para poder avançar com os serviços públicos e os investimentos.

Um dado interessante nestas últimas eleições deste ano é que tivemos a maior taxa de reeleição desde o ano 2000, com 81% dos atuais mandatários que concorreram obtendo sucesso, isso demonstra o quanto a sociedade está interessada em bons gestores (as).

E o ciclo se iniciará o ano que vem de novo, com esses 2.5 mil reeleitos (as) e mais 3 mil novos gestores (as) que virão com a vontade de dar mais um passo adiante em busca do aperfeiçoamento da gestão de suas cidades e melhorar os serviços públicos prestados a população.

Que sejam muito bem-vindos e que tenham sucesso na administração, todos nós só temos a ganhar com os cuidados que vocês terão com a iluminação pública, ao recolhimento de lixo, a limpeza e manutenção das praças e parques públicos, ao transporte público com qualidade, com a segurança, com a cultura, com a promoção do turismo, com o incentivo a geração de emprego e renda, e todas as ações que melhorem a vida das pessoas da localidade.



A CNM está presente também nas redes sociais e quer interagir com seu Município por lá também!



portalcnm



Portal CNM



cadastre-se na lista de transmissão



portalcnm



TV Portal CNM



O Monitor CNM é uma publicação da Confederação Nacional de Municípios. Todo o conteúdo pode ser copiado, distribuído, exibido e reproduzido livremente, desde que seja citada a fonte.

Presidente: **Paulo Ziulkoski** • Editor responsável: **Vinícius de Almeida**

Equipe Técnica: **Eduardo Stranz, Hilton Leal, João de Sá, Vinícius de Almeida e Wanderson Rocha**

Revisão: **KM Publicações** • Design: **Eduardo Viana | Themaz Comunicação**

Endereço: **SGAN 601, Módulo N – Brasília/DF – CEP: 70.830-010**

Telefone: **(61) 2101-6000** • Fax: **(61) 2101-6008** • E-mail: **atendimento@cnm.org.br**